



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO X – EDIÇÃO 2728 – EXTRA - DATA 18/01/2024

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Licitação
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 13.103, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Republicado por incorreção

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Feira de Santana afetadas por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260/2022 MDR.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 37/90 e pelo Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que a ocorrência de fatores anormais e adversos decorrente do baixo índice pluviométrico no dia 23 de outubro de 2023, às 08h25, no município de Feira de Santana, indicados nos pareceres técnicos da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil e outros órgãos.

CONSIDERANDO que a real necessidade do abastecimento de água potável através de carro pipa nos tanques comunitários que abrange o território da zona rural deste município.

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica no Município de Feira de Santana, tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas, principalmente à agricultura e à pecuária, para minimizar as perdas dos agricultores e pecuaristas e viabilizar os recursos da esfera federal e estadual é necessário o reconhecimento formal da Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Feira de Santana contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado como NÍVEL II e codificado como ESTIAGEM – COBRADE Nº 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério de Integração e do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais de Feira de Santana para atuarem sob a coordenação da COMPDEC (Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.





§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA





LICITAÇÃO

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 643-2023-16D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1352-2023 **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E DESENS RURAL **Objeto:** DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR VIAGEM, DE COLETA, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA RURAL DE FEIRA DE SANTANA-BA. **Contratada:** W FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIAL. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.820.000,00 (Um milhão, oitocentos e vinte mil reais.). **AMPARO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/96. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. **Feira de Santana, 29/12/2023. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 643-2023-16D – CONTRATO nº 825-2023-16C - Processo Administrativo nº 1352-2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REC HIDRICOS E DESENS RURAL **OBJETO:** DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR VIAGEM, DE COLETA, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ZONA RURAL DE FEIRA DE SANTANA-BA. **CONTRATADA:** W FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIAL. **PRAZO:** 365 (cento e oitenta) dias. **VALOR GLOBAL:**1.820.000,00 (Um milhão, oitocentos e vinte mil reais.). **ASSINATURA DO CONTRATO:** 29/12/2023. **Feira de Santana, 18/01/2024. COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO – Prefeito**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

ATA DE REUNIÃO

Processo Administrativo n.º 03/2023

Aos 20 dias de dezembro de 2023, reuniram-se os integrantes do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Feira de Santana a fim de deliberar sobre o projeto que visa a Concessão do Estádio Alberto Oliveira. A reunião foi iniciada pela fala da Presidente do Conselho que destacou a importância da fase que o projeto se encontra e a necessidade da aprovação preliminar do projetos e estudos de viabilidade para posterior abertura da consulta pública, na sequência, passou a palavra para os representantes das empresas que desenvolveram a modelagem do projeto, a consultoria BTCPAR e o escritório de advocacia, AGT Advogados, que apresentaram aos Conselheiros presentes as atividades realizadas até o momento, bem como os documentos e estudos produzidos para a concessão do Estádio Alberto Oliveira, consideraram nos estudos a viabilidade da concessão em dois modelos de contratos, nos moldes da concessão onerosa e na concessão patrocinada, diferenciando-os quanto a forma de remuneração do concessionário, sendo a concessão onerosa o modelo que não há contraprestação pública e na concessão patrocinada o modelo com contraprestação pública e tarifa pública. Após explanação das consultorias, o Presidente oportunizou os presentes a realização de deliberações a respeito dos pontos trazidos. Os Conselheiros manifestaram-se no sentido da escolha que não acarrete custos para a Administração Pública, sendo a concessão comum o modelo que desonera a Administração. Diante de tais constatações, deliberaram os presentes pela aprovação preliminar da Concessão Comum para requalificação, exploração, operação e manutenção do Estádio Alberto Oliveria e publicação de aviso para instauração de consulta e audiência pública, visando colher contribuições da sociedade civil para aperfeiçoamento do projeto. Nada mais a acrescentar, foi lavrada a presente ata, por mim Carlos Alberto Oliveira Brito, Conselho Gestor de Parceria Público-Privada do Município de Feira de Santana, assinada e por todos os presentes, conforme lista de presença.

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA





RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Dispõe sobre a aprovação preliminar dos estudos para a Concessão do Estádio Alberto Oliveira no Município de Feira de Santana e autoriza o lançamento de Consulta para colher contribuições junto a Sociedade Civil.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA, no âmbito de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 16 da Lei Municipal nº 76, de 20 de junho de 2013, e no Decreto Municipal nº 9.014, de 02 de setembro de 2013, delibera o seguinte:

Art. 1º - Reconhece os estudos técnicos apresentados de forma a ratificar a existência de viabilidade técnica, jurídica, econômica e financeira, bem como relevância social e política para a concessão do Estádio Alberto Oliveira, na modalidade da Lei Federal nº 8.987/95, aprovando, adicionalmente, a modelagem preliminar do projeto apresentada na Reunião do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Feira de Santana/BA, no dia 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Determina a publicação de aviso para, nos termos da legislação aplicável, promover a instauração de consulta pública, visando colher contribuições da sociedade civil para aperfeiçoamento do projeto da Concessão do Estádio Alberto Oliveira.

Art. 3º - Determina que uma vez colhidas as contribuições da sociedade civil e realizados os ajustes finais nos documentos editalícios, o projeto de Concessão para os serviços de requalificação, modernização, exploração, operação e manutenção do Estádio Alberto Oliveira retorne para nova avaliação do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas do Município de Feira de Santana/BA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, em 18 de janeiro de 2024

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

